

LEGAL ALERT

ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Regulamento da CMVM n.º 13/2018

No dia 29 de janeiro de 2019, após a respetiva publicação em *Diário da República*, entrou em vigor o [Regulamento da CMVM n.º 13/2018](#), que procedeu, na sequência de consulta pública¹, à revisão do [Regulamento da CMVM n.º 2/2015](#) relativo a Organismos de Investimento Coletivo (Mobiliários e Imobiliários) e comercialização de Fundos de Pensões Abertos de Adesão Individual (e que passa a ser designado regulamento relativo à “Atividade de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo”) (o “Regulamento”).

A aprovação deste novo Regulamento tem lugar no âmbito da revisão do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC) levada a cabo pelo [Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de julho](#) e, além de alguns aperfeiçoamentos e adaptações que se revelaram necessários em virtude daquela revisão², apresenta as seguintes principais novidades:

Exercício da atividade de gestão de OIC

Alteração parcial do âmbito objetivo do Regulamento, através do aditamento de um novo título dedicado ao exercício da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo (OIC), que vem essencialmente regular (i) o registo para o exercício daquela atividade, (ii) os requisitos para o respetivo exercício e (iii) as informações a comunicar pela entidade responsável pela gestão à

¹ Documentação disponível [aqui](#).

² Para melhor identificação e explicação do fundamento dos referidos aperfeiçoamentos (essencialmente no que respeita a (i) organismos de investimento flexíveis, (ii) categorias de unidades de participação de OIC, (iii) rotatividade dos auditores, (iv) comercialização transfronteiriça de OIC, (v) exercício de direitos de voto, (vi) comunicação das alterações aos documentos constitutivos, (vii) registo especial, (viii) relatório anual do depositário e (ix) transformação e cisão de OIC), *vide* documento de consulta pública sobre o Regulamento [aqui](#).

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), afastando assim, nesta matéria, a aplicação do Código dos Valores Mobiliários (e de demais legislação e regulamentação relativas a intermediação financeira), em linha com o intuito da revisão conduzida pelo Decreto-Lei n.º 56/2018, no âmbito da qual se pretendeu concentrar a globalidade do enquadramento legal aplicável às entidades responsáveis pela gestão de OIC no RGOIC (e na demais legislação e regulamentação específicas de OIC). Foram, assim, incluídas neste Regulamento as matérias do [Regulamento da CMVM n.º 2/2007](#) aplicáveis aos referidos gestores (com determinadas adaptações e alterações), salvo no que respeita ao relatório de controlo interno, relativamente ao qual o Regulamento da CMVM n.º 2/2007 (relativo ao exercício de atividades de intermediação financeira) mantém a sua aplicação com as especificidades previstas neste Regulamento;

Revogação de normas relativas a FPAAI

Revogação das normas que regulavam a comercialização dos fundos de pensões abertos de adesão individual do âmbito deste Regulamento e recondução da correspondente competência de regulação e supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com o propósito de centralizar naquela autoridade todos os poderes de intervenção relativos àqueles produtos, o que resultava já das alterações que constavam da [Lei n.º 35/2018, de 20 de julho](#);

Revogação de normas relativas a PRIIPs

Revogação de normas relativas a produtos financeiros complexos conceptualmente substituídos pelos produtos de investimento de retalho e produtos de investimento com base em seguros (comumente designados PRIIPs), que estão agora regulados em legislação europeia autónoma³ e foram também objeto de regulamentação específica da CMVM⁴;

Revogação de normas relativas a OIC do mercado monetário

Revogação de normas relativas a diversas matérias respeitantes a OIC do mercado monetário, que estão igualmente reguladas em diploma europeu específico⁵.

³ [Regulamento \(UE\) n.º 1286/2014](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de novembro de 2014.

⁴ [Regulamento da CMVM n.º 8/2018](#).

⁵ [Regulamento \(UE\) 2017/1131](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017.

[Eduardo Paulino \[+info\]](#)
[Magda Viçoso \[+info\]](#)
[Maria Cortes Martins \[+info\]](#)